



LEI N ° 0119/98

De 10 de Março de 1.998.

Desafeta do Domínio Público Municipal o Bem Imóvel que Indica, autoriza sua Doação para Construção de uma Creche e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público Municipal de Madalena um terreno urbano localizado a rua projetada no bairro Henrique Jorge com uma área de 500.00m². nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o bem imóvel descrito no artigo anterior, para construção de uma creche para atendimento a população.

§ Único - Todas as despesas relacionadas com a construção, instalações, funcionamento e manutenção da referida creche ficarão por conta de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Madalena e o Governo Federal.

Art. 3º - Ocorrendo desvio da finalidade da doação prevista nesta Lei, o bem imóvel que se menciona no seu artigo 1º, reverterá ao patrimônio do Município de Madalena, sem que caiba ao donatário qualquer direito a indenização ou retenção de quaisquer benfeitorias ou ascensões nele existentes, na respectiva data.

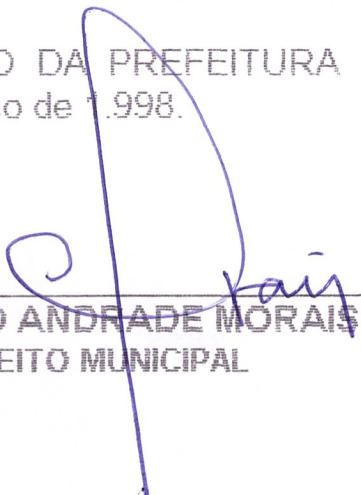


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA, aos 10 de Março de 1998.



RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL